



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2147, DE 07 DE JUNHO DE 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias para instituir Contribuição de Melhoria, visando a pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e rede coletora de águas pluviais no bairro Jardim Santa Rita I, e dá outras providências”.**

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.)** Fica instituída a Contribuição de Melhoria, decorrente da implantação de obras de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e rede coletora de águas pluviais e demais obras necessárias no bairro Jardim Santa Rita I.

**Art. 2º.)** O Poder Executivo fará publicar os seguintes elementos:  
a) memorial descritivo do projeto; b) orçamento do custo da obra; c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição; d) delimitação da zona beneficiada; e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

**Parágrafo Único** – O interessado poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação, oferecer impugnação aos elementos descritos no caput deste artigo.

**Art. 3º.)** A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo da obra a que se refere o item “c” do caput do artigo 2º, pelos imóveis situados na zona beneficiada.



## *Prefeitura Municipal de Nova Odessa*

Estado de São Paulo

**Art. 4º.)** Por ocasião do lançamento, cada contribuinte será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo, que serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.)** A Prefeitura Municipal de Nova Odessa responderá pelas importâncias correspondentes aos serviços e obras realizados nos próprios municipais localizados na área de intervenção.

**Art. 6º.)** Os munícipes poderão aderir, voluntariamente, ao plano de melhorias para a realização das obras de implantação de pavimentação asfáltica, colocação de guias e sarjetas e rede coletora de águas pluviais e demais necessárias no bairro Jardim Santa Rita I.

**Parágrafo Único** – Por adesão voluntária, será lançado, em razão da obra, Contribuição de Melhoria em valor correspondente à quota parte pré estabelecida, que couber ao proprietário, conforme constante do projeto, parte integrante do Programa, com os acréscimos legais incidentes, ou seja, juros, correção monetária e eventuais despesas a que der causa.

**Art. 7º.)** Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderá ser efetivada a vista e com desconto de 10% (dez por cento) ou através de parcelas corrigidas e atualizadas pelo IGPM – anual, em até 36 (trinta e seis) parcelas.

**Parágrafo Único** – Nos lotes cuja testada sejam superiores a 10 (dez) metros lineares, o pagamento parcelado poderá ser de até 48 (quarenta e oito) parcelas, regularmente corrigidas e atualizadas pelo IGPM – anual.

**Art. 8º.)** Excepcionalmente, em casos especiais, ouvido o Setor Social, que elaborará laudo e parecer detalhado, as parcelas constantes do artigo 7º, "caput", poderão ser pactuadas em maior número.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
Estado de São Paulo

**Art. 9º.)** Compete ainda a Prefeitura Municipal:

- I – Promover, sempre que possível, ações voltadas ao cumprimento das diretrizes gerais do programa;
- II – Promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação, fiscalização e acompanhamento do projeto, na forma que este vier a ser aprovado junto aos órgãos competentes;
- III – Legalizar o empreendimento perante todos os órgãos públicos;
- IV – Responsabilizar-se pelo aporte de recursos adicionais, quando necessário, para a conclusão do empreendimento;
- V – Prestar as orientações necessárias aos interessados finais, quanto aos direitos e obrigações constantes em seu contrato de adesão voluntária, bem como sobre as diretrizes gerais estabelecidas nos normativos do Programa.

**Art. 10.)** Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar crédito adicional especial se necessário, a serem destinados à pavimentação asfáltica do bairro Jardim Santa Rita I.

**Art. 11.)** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias constantes no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 12.)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,**  
**AOS 07 DE JUNHO DE 2006.**

  
**MANOEL SAMARTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**